

## POLÍTICA DE SALVAGUARDA DO SEAPAC

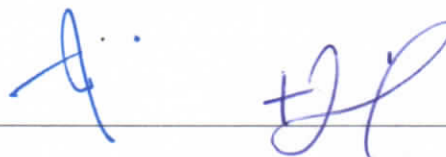
A **Política de Salvaguarda** – doravante denominada “Política” – é aqui definida como normas, condutas e regulamentos que visam prevenir e proteger das ações e atitudes, por parte dos associados, conselheiros, diretores, funcionários, colaboradores, voluntárias, prestadores de serviços e fornecedores, que possam gerar danos à integridade física, moral e psicológica de pessoas em situação de vulnerabilidade envolvidas nas ações e iniciativas desenvolvidas pelo SEAPAC.

Visa, também, regular e dirimir casos específicos de riscos enfrentados quanto ao tratamento interpessoal e de gestão organizacional do público beneficiado com a implementação das ações e ofertas de serviços pelo SEAPAC.

Pretende-se, com isso, alinhar a atuação de todos os integrantes do SEAPAC, para que estejam sempre alertas às exigências legais e estatutárias e aos mais elevados padrões éticos de comportamento, a fim de prevenir danos à integridade física, psíquica ou moral de pessoas em situação de vulnerabilidade; e responder adequadamente a eventuais casos ou suspeitas de violação desse compromisso.

Também em razão da sua atuação socioassistencial, o SEAPAC relaciona-se permanentemente com o Poder Público e com empresas privadas, participando de chamamentos públicos para execução e projetos sociais compatíveis com seus fins institucionais, especificamente, os voltados para a convivência com o semiárido, com a difusão e implementação de tecnologias sociais adequadas à agricultura familiar.

Cumprir bem a missão para a qual foi constituído demanda do SEAPAC ampliar a captação de recursos financeiros para a execução das tecnologias sociais, e isto implica relacionar-se cada vez mais com os poderes públicos e empresas privadas, daí ser necessário adotar no cotidiano de suas ações práticas de integridade (*compliance*) e transparência.



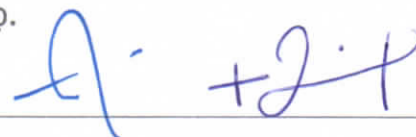
Assim, o SEAPAC reconhece que a corrupção muitas vezes envolve o desvirtuamento de relações entre o setor público e o privado, e como consequência, destrói e corrói as instituições e impede o uso escorreito dos recursos públicos, afetando diretamente áreas essenciais como saúde, educação, segurança e moradia para os socialmente vulneráveis. Daí porque a Política Anticorrupção da SEAPAC deve conduzir todas as suas relações, pautando-se sempre com integridade e com os mais elevados padrões éticos.

Nesta Política Anticorrupção, em diálogo com a sua missão, os seus objetivos e os seus princípios éticos, políticos e sociais, o SEAPAC declara zero tolerância a qualquer forma de corrupção, violência, abuso sexual ou exploração sexual contra a qualquer pessoa alcançada por suas ações. Neste sentido, reafirma o seu compromisso com os princípios da Declaração de Direitos Humanos de 1948, da Constituição da República Federativa Brasileira de 1988, da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), da Convenção de Direitos das Crianças (1989), do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), e demais normas de proteção e promoção dos direitos de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Subsidiariamente, o SEAPAC observará a política de salvaguarda da Igreja Católica no Brasil, baseada nas diretrizes do Vaticano (*Motu Proprio Vos Estis Lux Mundi*), que foca na proteção de menores e vulneráveis, coordenada pela CNBB, e que estabelece uma "cultura de cuidado" com tolerância zero, exigindo a criação de protocolos de denúncia, comitês de escuta e apuração rigorosa em todas as dioceses, em conformidade com o Código de Direito Canônico.

### A QUEM ESTE CÓDIGO SE APLICA?

A **Política** aplica-se a todos os integrantes internos do SEAPAC, assim considerados os diretores, conselheiros, empregados, colaboradores, prestadores de serviços e voluntários da instituição.





As normas aqui estabelecidas devem ser seguidas, na máxima extensão possível, pelos consultores, pesquisadores e quaisquer fornecedores de bens ou serviços contratados pelo SEAPAC.

### O QUE É O SEAPAC?

O **Serviço de Apoio aos Projetos Alternativos Comunitários**, também designado pela sigla **SEAPAC**, é uma associação beneficente, de assistência social, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, de direito privado, constituído em Assembleia Geral, realizada em 13 de abril de 1993, pelos bispos da Província Eclesiástica de Natal.

O SEAPAC, no cumprimento de sua Missão institucional, é parte constitutiva da Pastoral Sociotransformadora da Igreja Católica no Rio Grande do Norte, reconhecido como organismo vinculado à Província Eclesiástica de Natal, operando o Serviço à Caridade da Igreja Católica em conformidade com as diretrizes pastorais assumidas pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), e está organizado em cada uma das três Dioceses desta Província: a Arquidiocese de Natal, a Diocese de Mossoró e a Diocese de Caicó; podendo atuar em outras circunscrições eclesiais desde que autorizado pela Assembleia Geral.

Como Serviço da Pastoral Social vinculado à Província Eclesiástica de Natal, o SEAPAC tem caráter supradiocesano, com personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e fiscal em relação às Dioceses. Contudo, sua Missão está consubstanciada na Missão Evangelizadora da Igreja Católica, que está presente e se realiza em cada uma das três Dioceses do Rio Grande do Norte.

### MISSÃO DO SEAPAC

O SEAPAC tem como Missão contribuir para que setores populacionais que vivem em situação de vulnerabilidade social, no campo e na cidade, sejam protagonistas na proposição, conquista e acesso de direitos e políticas públicas, investindo na organização e articulação da sociedade civil, no diálogo com o Estado e na construção de amplas parcerias, implementando processos educativos e socioambientais, na



perspectiva de uma sociedade fundada nos valores da promoção da Dignidade Humana, da Solidariedade, da Fraternidade, da Democracia, da Equidade, da Justiça, da Paz e do respeito à Natureza e ao Meio Ambiente.

### **VISÃO DO SEAPAC**

O SEAPAC tem como visão tornar-se excelência em formação política, articulação e gestão de organizações da sociedade civil e organizações religiosas, visando o fomento, acesso e controle de políticas públicas socioambientais.

### **Das razões da esperança do SEAPAC**

O SEAPAC desenvolve e orienta suas ações e atividades sempre à luz do Evangelho, da Doutrina Social e do Magistério da Igreja. E, em conjunto com outros Serviços da Igreja e da Sociedade Civil Organizada, fomenta, difunde e motiva as lutas por transformações sociais nas comunidades rurais e urbanas, contribuindo na constituição e fortalecimento de atores sociais protagônicos, de modo que proponham e acessem políticas públicas, e conquistem seus direitos.

A partir dessas premissas, pode-se compreender melhor a crença fundante do SEAPAC: “de nossa fé em Cristo nasce também a solidariedade como atitude permanente de encontro, irmandade e serviço junto aos setores excluídos, que vivem em situação de vulnerabilidade social”. (MOLTMANN, Jurgen. *O Deus Crucificado: A cruz de Cristo como base e crítica da teologia cristã*. Santo André: Academia Cristã, 2011. p. 38).

### **Diretrizes que orientam a ação do SEAPAC**

Dessas crenças irrompem as diretrizes que norteiam a ação do SEAPAC:

I - É indispensável investir na formação integral de sujeitos individuais e coletivos, na constituição de protagonistas suficientemente autônomos e capazes de agir coerentemente em todas as esferas da vida pessoal e social, a partir de fundamentos ético-políticos, condizentes com os valores e a utopia de uma sociedade justa, fraterna e solidária;

**II** - É preciso promover e apoiar processos pedagógicos em que a prática e a teoria se retroalimentem permanentemente;

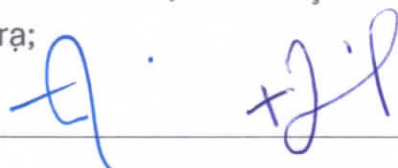
**III** - É necessário fortalecer as dinâmicas sociais atuais, por meio de redes, fóruns e articulações. Tais mecanismos deverão propiciar o diálogo entre sociedade civil e Estado, na promoção do desenvolvimento sustentável, apoio e participação ativa pela constituição de esferas públicas locais, regionais e estaduais, que – por sua vez - ampliem e aprimorem o acesso, conquista e controle de políticas públicas pelos grupos socialmente vulneráveis;

**IV** - É fundamental apoiar e orientar os atores sociais para a constituição e o fortalecimento de organizações formais e informais de trabalhadores rurais e urbanos, tendo como referência os princípios da democracia, da solidariedade, da participação comunitária e da ética na condução dos grupos de base, na busca de soluções para seus problemas, com especial atenção à integração de jovens e mulheres nesses espaços, respeitando e valorizando questões, visões e necessidades específicas.

### VALORES CULTIVADOS PELO SEAPAC

São valores cultivados pelo SEAPAC:

- a)** A promoção da dignidade humana e centralidade da pessoa humana, em harmonia com a natureza e todo o ecossistema;
- b)** O respeito ao direito à vida humana como sagrada e inviolável desde a concepção até a morte natural;
- c)** A promoção da "cultura da vida" através de ações como o Dia do Nascituro e o cuidado aos idosos e vulneráveis.
- d)** Defesa da democracia, da igualdade, da liberdade, da equidade, da justiça social, da paz e do bem comum;
- e)** Respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;
- f)** Produção de conhecimento com base nos saberes e experiências populares em diálogo com o conhecimento científico, primando pela eficiência e credibilidade, tornando-se uma fonte de dados, informações e análises confiáveis para toda a sociedade brasileira;



- g)** Promoção de um espaço seguro de trabalho e convivência que não tolere comportamentos discriminatórios de qualquer natureza e que contribua para a troca de experiências e conhecimentos de diferentes modos de vida;
- h)** Produção de conhecimento de forma coletiva e colaborativa, estimulando a integração da área técnica do SEAPAC com as Comunidades e Grupos de Base acompanhadas e organizações parceiras com fins institucionais convergentes (assessoria/pesquisa/educação), compreendendo que a produção, a sistematização e a difusão de conhecimento não são processos individuais, mas coletivos e institucionais.
- i)** A conciliação entre o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza;
- j)** A promoção, defesa e o respeito aos direitos humanos e garantias fundamentais em conformidade com a Constituição Cidadã de 1988, com foco nos direitos políticos, econômicos, culturais e sociais, ambientais;
- l)** A articulação entre a dimensão religiosa e o compromisso de transformação social;
- m)** A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- n)** A ética, o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações de interesse público;
- o)** O respeito aos interesses das populações tradicionais, conforme definidas em lei, eventualmente ligadas às áreas onde trabalha;
- p)** A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente.

## DEFINIÇÕES

Para fins desta **Política**, entende-se por:

- a) criança:** pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;
- b) adolescente:** pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;
- c) adulto:** pessoa acima de 18 (dezoito) anos de idade;
- d) idoso:** pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- e) assédio moral:** toda conduta abusiva, repetitiva e prolongada, de natureza psicológica, que expõe a pessoa a situações humilhantes e constrangedoras;

**f) assédio sexual:** conduta de natureza sexual, normalmente contra as mulheres, e que, quando repelida, torna-se repetitiva por parte do ofensor, trazendo retaliação decorrente do convite não aceito. O assediador, em geral, se vale de sua posição hierárquica superior ou sua influência para tentar obter o que deseja. A conduta é caracterizada como crime em nosso Código Penal (art. 216-A);

**g) integrante:** aquele que, com seu trabalho, contribui para o funcionamento do SEAPAC (associado, diretor, conselheiro, colaborador, voluntário, funcionário ou empregado). Para fins desta **Política de Salvaguarda**, o termo abrangerá também consultores/assessores ou qualquer outro fornecedor de bens ou prestadores de serviços;

**h) Comitê de Salvaguarda:** instância encarregada de zelar pela adequada implementação desta **Política de Salvaguarda**, entre outras atribuições;

**i) Coordenador de Salvaguarda:** a pessoa do SEAPAC designada pela Direção Técnica para: **(1)** coordenar as ações de implementação desta Política; **(2)** assegurar que todos os integrantes tenham conhecimento das normas estipuladas; **(3)** figurar como o primeiro ponto de contato no caso de qualquer potencial ou real dano; e **(4)** manter contato com rede de proteção externa para eventuais encaminhamentos de danos;

**j) dano:** violação da integridade física, psíquica ou moral da pessoa decorrente da ação ou omissão de um integrante do SEAPAC, incluindo negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão ou qualquer outra forma de violação;

**k) discriminação:** distinção, exclusão, restrição ou preferência, em razão da raça e etnia; religião; sexo; gênero; peso; deficiência; estatura; posição ocupacional; orientação sexual; idade ou geração; e estado de saúde, que tenha por objeto ou resultado anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano (em igualdade de condições) de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública;

**l) discriminação racial:** discriminação baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

**m) LGBTfobia:** práticas violentas e discriminatórias em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero contra lésbicas; gays; bissexuais; transgêneros, travestis, transexuais, queers; intersexuais; assexuais; pansexuais.

**n) pessoa em situação de vulnerabilidade:** criança, adolescente ou adulto que, em virtude de idade, doença, deficiência ou do contexto em que está inserido, corre o risco de qualquer tipo de dano significativo, causado por ações institucionais vinculadas à assimetria de poder;

**o) pessoa com deficiência:** pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

**p) sexismo ou discriminação de gênero:** preconceito ou discriminação baseados na identidade de gênero ou orientação sexual de uma pessoa. O sexismo pode afetar qualquer gênero, mas é particularmente documentado contra mulheres e meninas;

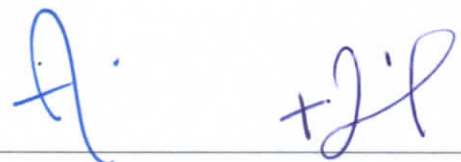
**q) Corrupção** – toda ação ou prática ilícita que envolve o abuso de poder, cargo ou função pública para obter vantagens pessoais ou para terceiros, prejudicando o interesse público. No Brasil, é tratada no Código Penal (ativa/passiva) e na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), que responsabiliza empresas objetivamente.

### **PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADES – COMPROMISSOS**

O SEAPAC compromete-se a:

**a)** avaliar previamente, em cada ação que desenvolve, a possível presença de pessoas em situação de vulnerabilidade, adotando protocolo a ser seguido conforme o caso;

**b)** adotar todas as medidas a seu alcance para evitar, no âmbito de qualquer de seus programas, projetos e ações, a ocorrência de danos a pessoas em situação de vulnerabilidade;



- c) dar prioridade absoluta à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, jamais tolerando qualquer tipo de conduta que cause ou possa causar dano a esse público;
- d) estimular a comunicação de qualquer suspeita de dano decorrente da atuação do SEAPAC ou de seus integrantes, apurando-a cuidadosamente e, ao averiguar situação danosa, tomar as providências necessárias para reparar as vítimas, responsabilizar o(s) autor(es) do ato e evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer.

### **PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE – PRINCÍPIOS**

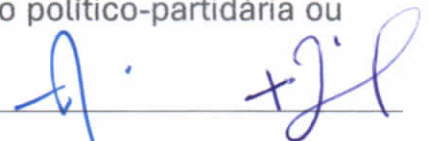
O SEAPAC espera que cada integrante atue sempre de acordo com os valores e compromissos estabelecido nesta **Política** e, também, oriente seu comportamento pelos seguintes princípios específicos:

- a) todas as pessoas em situação de vulnerabilidade possuem direito à proteção contra danos;
- b) nenhum integrante do SEAPAC poderá valer-se de seu cargo ou dos benefícios proporcionados pelo SEAPAC para induzir pessoas em situação de vulnerabilidade a adotar comportamentos que lhes sejam potencialmente danosos;
- c) o SEAPAC não tolerará nenhuma conduta que possa causar danos a pessoas em situação de vulnerabilidade;
- d) qualquer suspeita de dano a pessoas em situação de vulnerabilidade, independentemente da gravidade ou do nível de certeza quanto a sua efetiva ocorrência, deverá ser comunicada ao Comitê de Salvaguarda.

### **ATITUDES ESPERADAS DOS INTEGRANTES**

O SEAPAC espera de seus integrantes a adoção das seguintes condutas, entre outras previstas nesta **Política** e em outras normas internas ou na legislação:

- a) não adotar ou compactuar com comportamentos discriminatórios, seja em razão do gênero, orientação sexual, idade, origem, etnia, raça, condição socioeconômica, deficiência, crença religiosa, filiação político-partidária ou



sindical, estado civil ou de qualquer outra natureza contrária à dignidade da pessoa;

**b)** não se omitir diante de ação que possa causar dolo à pessoa em situação de vulnerabilidade, intervindo para evitá-lo e/ou denunciando o fato ocorrido de forma imediata;

**c)** utilizar linguagem apropriada e respeitosa, evitando termos chulos ou de baixo calão;

**d)** nas demonstrações de afeto físico, quando cabíveis, não ultrapassar o limite do que seria compreendido, no contexto, como normal entre pessoas que mantêm uma relação profissional;

**e)** abster-se de flertar, oferecer presentes ou dar tratamento privilegiado a pessoas em situação de vulnerabilidade com vistas a obter sua simpatia ou atenção;

**f)** não submeter qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade a situação constrangedora, vexatória ou que caracterize *bullying*;

**g)** comunicar qualquer ocorrência relacionada a esta Política por escrito, assim que possível, ao Comitê de Salvaguarda.

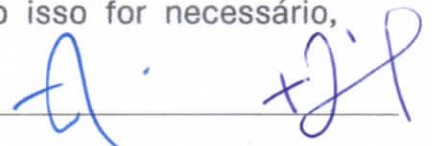
### **RELAÇÃO COM FORNECEDORES E PARCEIROS**

Os contratos celebrados pelo SEAPAC devem conter cláusula pela qual o fornecedor ou parceiro declara ter pleno conhecimento e compreensão desta **Política**, compromete-se a cumpri-la na máxima extensão possível e reconhece que a violação das normas aqui dispostas constitui inadimplemento contratual.

Os contratos de parceria ou cujo objeto seja a prestação de serviços relacionados à atividade fim do SEAPAC e possam envolver contato com pessoas em situação de vulnerabilidade devem conter protocolo de conduta do prestador ou parceiro.

### **PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - USO DE FOTOS E/OU DADOS -**

O SEAPAC evitará utilizar, em suas publicações, fotos e/ou dados de pessoas em situação de vulnerabilidade e, quando isso for necessário, cuidará para que:



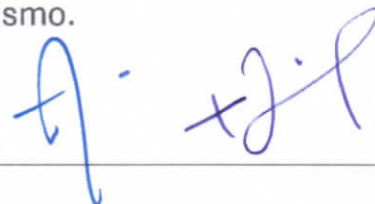
- a) sempre que possível, as fotos não permitam a identificação da pessoa;
- b) sempre que possível, os dados pessoais sejam utilizados de forma agregada, de modo a não permitir a identificação da pessoa;
- c) as fotos ou divulgação de dados que permitam a identificação da pessoa não a exponham em situação constrangedora, vexatória ou a coloquem em riscos;
- d) a utilização das fotos e/ou dos dados conte com a anuência expressa da pessoa ou, no caso de crianças, adolescentes e pessoas juridicamente incapazes de expressar seu consentimento, do pai, mãe ou responsável, mediante assinatura de termo de autorização de uso;
- e) os dados pessoais coletados e/ou as fotos sejam utilizados exclusivamente para as finalidades autorizadas pelos titulares;
- f) os dados pessoais coletados sejam mantidos em sigilo, não sendo transferidos ou compartilhados com terceiros, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento das atividades do SEAPAC e o compartilhamento tenha sido previamente comunicado e anuído pelos titulares.

### CONTRATAÇÕES DE EMPREGADOS

O SEAPAC buscará certificar-se da idoneidade de candidatos à vaga de trabalho para dirimir o risco de contratar pessoas que possuam histórico de comportamento não condizente com a conduta e ética defendidas por essa **Política**, comprometendo-se a revisar e aperfeiçoar a atual norma de seleção e contratação externa de empregados, tornando-a mais inclusiva e segura, buscando pelo menos duas referências anteriores dos candidatos finalistas.

### TREINAMENTO DE INTEGRANTES

O SEAPAC buscará manter seus integrantes capacitados e sensibilizados para a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, inclusive por meio de conversa ou apresentação específica desta **Política** a todo novo integrante, interno ou externo; e realização de atividades formativas sobre gênero, racismo, homofobia e capacitismo.



### COMITÊ DE SALVAGUARDA

A Direção Técnica constituirá um Comitê de Salvaguarda, composto por, pelo menos, 3 (três) membros, dos quais um será nomeado Coordenador de Salvaguarda, com a atribuição de zelar pela adequada implementação desta Política, cujos nomes deverão ser aprovados pelo Diretor-Presidente do Conselho Diretor do Seapac.

O Comitê de Salvaguarda deverá apresentar um relatório anual sobre a implementação desta **Política** à Direção Técnica, a qual compartilhará o relatório com ao Conselho Diretor do SEAPAC.

### VIOLAÇÃO DESTA POLÍTICA – O QUE FAZER?

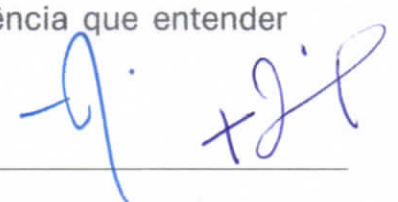
Sobre o conhecimento de qualquer violação das normas desta **Política**, deve-se apresentar uma denúncia ao Comitê de Salvaguarda.

A denúncia deverá ser enviada para o e-mail: [ouvidoria@seapac.org.br](mailto:ouvidoria@seapac.org.br), indicando os fatos ocorridos com o maior detalhamento possível. Se houver documentos que corroborem as alegações (fotos, vídeos ou áudios, por exemplo), estes devem ser anexados. É importante a identificação do denunciante, identidade esta que será mantida sob sigilo.

Caso os fatos envolvam os membros do **Comitê de Salvaguarda**, a denúncia deverá ser enviada diretamente para a Coordenação Estadual, pelo e-mail [diac.teixeira@seapac.org.br](mailto:diac.teixeira@seapac.org.br).

O Comitê de Salvaguarda poderá determinar o arquivamento sumário de denúncias que não apresentem indícios mínimos da ocorrência efetiva de infração ou a indicação explícita do(a) infrator(a), bem como daquelas realizadas de forma anônima. Da mesma forma, o Comitê poderá instaurar o procedimento de ofício quando tiver conhecimento de fato que, em tese, possa caracterizar violação desta Política.

A apuração será conduzida pelo Coordenador de Salvaguarda, ou delegada a um profissional externo, a critério do Comitê de Salvaguarda. O responsável pela apuração terá livre acesso a documentos do SEAPAC e poderá ouvir integrantes e realizar qualquer outra diligência que entender necessária.



A apuração deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento da denúncia.

Ao final da apuração, o Comitê de Salvaguarda deverá elaborar relatório conclusivo e, na hipótese de constatar a efetiva violação de normas desta **Política**, recomendar à Direção Técnica, conforme o caso, a adoção das medidas necessárias para responsabilizar os envolvidos, reparar as vítimas, inclusive providenciando apoio psicológico, médico ou legal, quando necessário, e evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer.

O Comitê de Salvaguarda informará ao Arcebispo Metropolitano de Natal, que é o bispo referencial da Província Eclesiástica de Natal, os casos de violações ocorridas e apuradas, bem como quais medidas foram tomadas, em cumprimento o que está determinado pela política de salvaguarda da Igreja Católica no Brasil, baseada nas diretrizes do Vaticano (*Motu Proprio Vos Estis Lux Mundi*), focada na proteção de menores e vulneráveis, e que estabelece uma "cultura de cuidado" com tolerância zero, exigindo a criação de protocolos de denúncia, comitês de escuta e apuração rigorosa em todas as dioceses.

Será garantido e respeitado o direito de ampla defesa dos denunciados durante todo o procedimento apuratório.

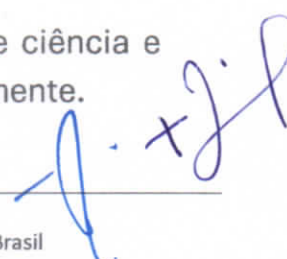
### **DÚVIDAS RELACIONADAS A ESTA POLÍTICA DE SALVAGUARDA**

Estimula-se fortemente que qualquer dúvida ou consulta a respeito da adequação de conduta – hipotética ou já consumada – sejam endereçadas ao Coordenador do Comitê de Salvaguarda, pelo e-mail [denuncia@seapac.org.br](mailto:denuncia@seapac.org.br). Na dúvida, consulte!

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Coordenação Estadual se compromete a exercer gestão contínua de riscos e deverá dar ampla publicidade a esta **Política**, inclusive mediante publicação no site do SEAPAC.

Todos os integrantes do **SEAPAC** deverão firmar termo de ciência e adesão a esta **Política**, comprometendo-se a observá-la rigorosamente.



Esta **Política** foi aprovada pelo **Conselho Diretor do Seapac** no dia 30 de abril de 2026 e **entrará** em vigor na data de sua homologação pela Assembleia Geral, devendo ser revista e atualizada a, pelo menos, cada 3 (três) anos. Foi homologada pela Assembleia Geral Ordinária do **SEAPAC** realizada no dia 30 de abril de 2026.

A Coordenação Estadual do SEAPAC escolheu e nomeou como membros do Comitê de Salvaguarda:

- a) Aretuza Nogueira Ferreira de Freitas – psicóloga.
- b) Edimar Teixeira Diniz Filho – agrônomo.
- c) Milton Dantas da Silva – professor – Coordenador do Comitê de Salvaguarda do Seapac.

Natal (RN), 13 de março de 2026.



**Francisco das Chagas Teixeira de Araújo**  
Coordenador Estadual do Seapac  
Advogado – OAB/RN – 6946



**Dom JAIME VIEIRA ROCHA**  
Presidente do Conselho Diretor do Seapac  
Arcebispo Emérito de Natal